



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de Maio de 2000

II

Série

Número 43

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
Portaria n.º 37/2000

Revoga a Portaria n.º 6/95, de 30 de Janeiro.

Portaria n.º 38/2000

Encerra o período de candidatura às ajudas previstas no Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais aprovado pelas Portarias n.ºs 43/95, de 30 de Março, 52/95, de 17 de Abril, 53/95, de 17 de Abril, 54/95, de 17 de Abril e 55/95, de 18 de Abril.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 37/2000**

O Regulamento (CE) n.º 1257/99, de 17 de Maio relativo ao desenvolvimento rural, revoga, nomeadamente, o Regulamento (CEE) n.º 2078/92, de 30 de Junho, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural, pelo que cessa a possibilidade de apresentação de candidaturas ao abrigo deste regulamento.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 351/97, de 5 de Dezembro.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 da artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro o seguinte:

Artigo único

É revogada a Portaria n.º 6/95, de 30 de Janeiro que estabelece o regime geral de ajudas à formação profissional a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 16 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Portaria n.º 38/2000

O Regulamento (CE) n.º 1257/99, de 17 de Maio, relativo ao desenvolvimento rural, revoga, nomeadamente, o Regulamento (CEE) n.º 2078/92, de 30 de Junho, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural, pelo que cessa a possibilidade de apresentação de candidaturas ao abrigo deste regulamento.

Contudo, o citado regulamento prevê a continuidade dos instrumentos agro-ambientais destinados a apoiar o desenvolvimento sustentável das zonas rurais.

Nesta conformidade, tendo em conta eventuais atrasos na aplicação do novo quadro de política de desenvolvimento rural e com o objectivo de não prejudicar os agricultores beneficiários daquelas medidas, estabelece-se que os contratos de atribuição de ajudas celebrados ao abrigo do Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais, aprovado pelas Portarias n.ºs 43/95, de 30 de Março, 52/95, de 17 de Abril, 53/95, de 17 de Abril, 54/95, de 17 de Abril e 55/95, de 18 de Abril, cujo termo ocorra em 1999 possam ser prorrogados por mais um ano.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 351/97, de 5 de Dezembro.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 da artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro o seguinte:

Artigo 1.º

Encerramento do período de candidatura

Não são admitidas novas candidaturas às ajudas previstas no Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais aprovado pelas Portarias n.ºs 43/95, de 30 de Março, 52/95, de 17 de Abril, 53/95, de 17 de Abril, 54/95, de 17 de Abril e 55/95, de 18 de Abril.

Artigo 2.º

Prorrogação do contrato

Os contratos de atribuição de ajudas às medidas Agro-Ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92 cujo termo ocorra em 1999 podem ser prorrogados por mais um ano.

Artigo 3.º

Confirmação ou rectificação das declarações

- 1 - Em cada um dos anos seguintes ao da formalização da candidatura, o beneficiário deve confirmar ou rectificar as declarações constantes do formulário de inscrição. Sem prejuízo dos pedidos já apresentados aquando da confirmação anual das declarações constantes do formulário de inscrição às medidas previstas no regulamento aprovado pelas Portarias n.ºs 43/95, de 30 de Março, 52/95, de 17 de Abril, 53/95, de 17 de Abril, 54/95, de 17 de Abril e 55/95, de 18 de Abril, deixa de haver lugar:
 - a) A transferência para uma nova medida de entre as previstas no regulamento aprovado pelas Portarias n.ºs 43/95, de 30 de Março, 52/95, de 17 de Abril, 53/95, de 17 de Abril, 54/95, de 17 de Abril e 55/95, de 18 de Abril;
 - b) A aumentos de área objecto de ajuda;
 - c) A aumento do efectivo pecuário objecto de ajuda.

Artigo 4.º

Modificação por acordo

- 1 - Os contratos podem ser modificados em devolução de ajudas, no caso de arborização de parte da área objecto das presentes ajudas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho.
- 2 - No caso referido no número anterior, a modificação apenas é autorizada quando implique reconhecidas vantagens ambientais.
- 3 - O reconhecimento das vantagens ambientais mencionadas no número anterior compete ao Parque Natural da Madeira.

Artigo 5.º

Revogação por acordo

- 1 - Os contratos celebrados podem ser revogados por acordo, sem devolução das ajudas, nos seguintes casos:
 - a) Cessação da actividade agrícola ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, desde que tenham três ou mais anos de vigência e não se mostre possível a cessão da posição contratual do beneficiário;

- b) Arborização de toda a área objecto das presentes ajudas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho, sendo celebrado o respectivo contrato de concessão de ajudas.
- 2 - No caso referido na alínea b) do número anterior, a modificação apenas é autorizada quando implique reconhecidas vantagens ambientais.
- 3 - O reconhecimento das vantagens ambientais mencionadas no número anterior compete ao Parque Natural da Madeira.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 16 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)